Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 109/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5609/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2246737 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE JAPORÃ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ |
| **JURISDICIONADO** | : PAULO CESAR FRANJOTTI |
| **INTERESSADO** | : MARIA A. ROCHA SILVA |
| **VALOR** | : R$ 184.381,92 |
| **RELATORA** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. 1º TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE. LEGALIDADE.**

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos e de apostilamento, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 28/2023, dos 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento, celebrado entre o Município de Japorã/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, e a empresa “Maria A. Rocha Silva”, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. art. 121, II, do RI do TCE/MS; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise de formalização do Contrato Administrativo n. 28/2023, dos 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento, celebrado entre o Município de Japorã/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, e a empresa "MARIA A. ROCHA SILVA", decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 002/2023, cujo objeto é a contratação de empresas visando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Japorã/MS.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 002/2023 foi julgado regular e legal nos termos do acórdão AC02 - 26/2024, proferido nos autos do processo TC/5561/2023.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, mediante as análises ANA - DFE - 846/2024 e ANA - DFE - 8341/2024, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento (peças 30 e 62).

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 5609/2024, acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento (peça 71).

É o relatório.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Inicialmente, verifica-se que os documentos obrigatórios referentes ao Contrato Administrativo n. 28/2023 foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo IX, item 2.2.2.1, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Além disso, constata-se que o contrato (fls. 2/7) foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei n. 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal. O instrumento contratual foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor total inicialmente previsto em R$ 153.770,27 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos).

Dessa forma, extrai-se que o contrato estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e da proposta a que se vincula, consoante o previsto nos artigos 54 a 59 e §§º 2º e 4º do art. 62, da Lei n. 8.666/1993.

Infere-se igualmente que a nota de empenho (fls. 19/24) foi emitida previamente à realização da despesa e possui informações referentes ao nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Ademais, observa-se que consta dos autos: a) o alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada (fls. 25), consoante o Termo de Cooperação Mútua n. 01/2019; b) os documentos dos Condutores do Transporte do transporte escolar (fls. 26/32) e as vistorias ou documentos de autorização emitidas pelo DETRAN/MS referente a todos os veículos relacionados no contrato (fls. 33/38), segundo o disciplinado nos arts. 136, II, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro; além da apólice de seguro acidente pessoais de passageiros o seguro obrigatório dos veículos do contrato (fls. 39/41 e 148/154), conforme dispõe o art. 20, l, do Decreto-Lei n. 73/1966.

Outrossim, nota-se que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do extrato do contrato (peça 4) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (peça 14), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 e do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

Por sua vez, depreende-se que o 1º Termo Aditivo (peça 17), formalizado em 10 de abril de 2023, teve como objeto a majoração do valor do Contrato Administrativo n. 28/2023 de 19,90%, o qual corresponde à quantia de R$ 30.611,65 (trinta mil seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), razão pela qual o valor global contratual passou a ser de R$ 184.381,92 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

À vista disso, considerando que o 1º Termo Aditivo (fls. 52/54) foi elaborado em harmonia com as disposições das Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, a equipe técnica concluiu pela sua regularidade (fls. 88):

> (...) b) Quanto ao primeiro termo aditivo, que teve por objeto acréscimo de valor em decorrência do aumento da quilometragem rodada, inferimos que se encontra nos termos da legislação disciplinadora das contratações públicas c/c Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018 (...).

Do mesmo modo, identifica-se que o 2º Termo Aditivo (fls. 106/108), datado de 27 de março de 2024, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 28/2023 a partir do dia 27 de março de 2024, encerrando-se em 26 de março de 2025, observou as prescrições da das Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, como verificou o corpo técnico (peça 62).

Por fim, verifica-se que 1º Termo de Apostilamento, realizado em 31/10/2023, contendo o remanejamento de saldo da dotação orçamentária, foi considerado em consonância com as disposições legais pelo corpo técnico nos seguintes termos (fls. 81/88):

> "(...) Em 31 de outubro de 2023, foi realizado o primeiro termo de apostilamento (f.74), autorizado pelo Sr. Prefeito. Refere-se ao remanejamento de saldo de dotação orçamentária, com fundamento no art. 65, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme quadro abaixo:
>
> **REFERENTE: LINHA FAZENDA PALOMA**
>
| | |
|---|---|
| SUPRESSÃO | **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**<br>(233) 12.361.0023.2010.0000 – Programa de Manutenção do Transporte Escolar<br>Fonte do Recurso: 1.500.1001<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>**1.443 KM**<br>Valor: R$ 10.014,42 (dez mil e quatorze reais e quarenta e dois centavos). |
| ACRÉSCIMO | **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**<br>(234) 12.361.0023.2010.0000 – Programa de Manutenção do Transporte Escolar<br>Fonte do Recurso: 1.553.0000<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.<br>**1.443 KM**<br>Valor: R$ 10.014,42 (dez mil e quatorze reais e quarenta e dois centavos). |
>
> Observamos que houve anulação do saldo do empenho - NE 729 (f.78), sendo novamente empenhado conforme NE 2800 – R$10.014,42 (f.76), recurso do PNATE. Após análise dos documentos, inferimos que o apostilamento se encontra nos termos dos critérios da Lei nº 8.666/93.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 28/2023, dos 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do RI do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos, pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 28/2023, dos 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento, celebrado entre o Município de Japorã/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, e a empresa "MARIA A. ROCHA SILVA", nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. art. 121, II, do RI do TCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo, dos 1º e 2º termos aditivos e do 1º termo de apostilamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

LBS / VAB